



Convênio nº 027/12

CONVÊNIO N ° 11.764.859-1 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, com sede na rua dos Funcionários, 1559 – Cabral, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Titular **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, doravante denominada **SEAB** e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ nº 76.968.064/0001-42, com sede na Rua Paraná, 983, neste ato representado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 773.261-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.895.279-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado nº 11.764.859-1, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado (protocolado nº 11.591.597-5), nos termos dos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de sistemas de manejo e fertilidade de solos em propriedades familiares produtoras que exploram a cultura de café, com ênfase à difusão de técnicas e tecnologias compatíveis aos pequenos produtores das regiões cafeeiras do Paraná, viabilizando aumento da produção, da produtividade e melhoria da qualidade do café, em conformidade ao estabelecido no Plano de Trabalho, que integra este instrumento como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Único. Integram o presente Convênio, além do Plano de Trabalho, as diretrizes constantes no documento intitulado “Procedimentos Operacionais do Projeto de Implantação de Sistemas de Manejo e Fertilidade de Solos em Propriedades Familiares de Produção de Café e Estruturação de polos de Referência em Qualidade de Bebida do Paraná”, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

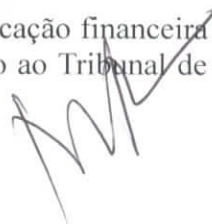
- I. Concorrer com a importância de até **RS 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)**, para cumprimento do objeto preconizado na Cláusula Primeira, que serão pagos de acordo com o especificado no cronograma do plano de trabalho, desde que atendida a documentação exigida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Resolução nº 126/2007 da SEAB ; Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, Instrução Normativa no. 61/2011 do TCE-PR ;
- II. Solicitar informações ao Município, bem como interpellar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

- III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;
- IV. Publicar o extrato de convênio e eventuais aditivos na imprensa oficial estadual e a de analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na mudança de objeto;
- V. Fornecer ao MUNICÍPIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- VI. Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pelo MUNICÍPIO, objeto do presente Convênio;
- VII. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- VIII. Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazos fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- IX. Informar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do convênio;
- X. Instaurar em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese de o Município deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos planos que o integram.
- II. Depositar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. Disponibilizar os serviços (mão de obra de servidores técnicos), na forma de contrapartida, no valor de até **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.
- IV. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- V. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- VI. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VII. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais contidas no documento intitulado “Procedimentos Operacionais”, peça integrante do presente instrumento;
- VIII. Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- IX. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;

2





- X. Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- XI. Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- XII. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XIII. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XIV. Apresentar documentação constante da Lei no. 15.608/2007, da Resolução no. 028/2011 do TCE-PR e da Instrução Normativa no. 61/2011 do TCE-PR;
- XV. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga, quando necessário, junto aos órgãos responsáveis;
- XVI. Instituir a Unidade Gestora de Transferências - UGT, nos moldes do estabelecido no artigo 23 da Resolução no. 028/11 do TCE-PR;
- XVII. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- XVIII. Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;
- XIX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de um partícipe para outro na realização do objeto.
- III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I – Pela SEAB

Em cumprimento ao art. 137, enc. IV, da Lei numero 15.608/2007 e arts. 6, inc. V, 21, da Resolução



número 28/2011 do TCE-PR, a indicação do servidor **Cláudio Roberto Riesenbergl Marques, Engenheiro Agrônomo**, lotado no Núcleo Regional de **Cornélio Procópio**, portador do **RG 2.086.919 SSP/PR**, que pela SEAB responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município convenente. O referido Termo será expedido trimestralmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;
- d) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

II – Pelo Município:

Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR numero 28/2011, o Município convenente comporá Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;
- b) controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;
- c) aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
- e) elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio

Parágrafo primeiro. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, recorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posterior à celebração do termo.

Parágrafo segundo. A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a

2

Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS AO TERMO DO CONVÊNIO

Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, e sendo necessário para assegurar a continuidade dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho a serem realizadas em prol do interesse público, os bens patrimoniais remanescentes, poderão ser doados ao Instituto EMATER, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE-MUNICÍPIO

A título de contrapartida, o CONVENENTE-MUNICÍPIO participará, pelo período de 19 (dezenove) meses, com o valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, representado em horas de serviço de técnicos servidores, ao custo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada, mediante a utilização mínima de **14 (quatorze) horas/mês**, equivalendo a **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês**.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda (SEAB), item “II”, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6502.20601044.257 – , Políticas de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa nº 33404101 e 44404101.– Contribuições a Municípios, Fonte 103. e Notas de Empenho nºs 65000000202532-1 e 65000000202581-1, datados de 27/12/2012, no valor máximo de **R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

Para consecução dos objetivos deste Termo, a SEAB repassará ao MUNICÍPIO de **Ribeirão do Pinhal** a importância de **R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)**, a ser utilizada exclusivamente na execução dos trabalhos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o Município de **Ribeirão do Pinhal** apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Terceiro. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Quarto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas deste convênio à SEAB, observando as Resoluções e instruções Normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de prestação de contas extraordinária se solicitado.

Parágrafo único: Cumprirá à SEAB encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma estabelecida no art. 26 da Resolução nº 28/2011 e art. 17 da Instrução Normativa nº 061/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de **Cornélio Procópio**, no seguinte endereço: **Avenida Minas Gerais, nº1351, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio/PR.**
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao, Sr. Prefeito **Dartagnan Calixto Fraiz**, na **Rua Paraná, 983**, Município de **Ribeirão do Pinhal, CEP 86.490-000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será até 31 de outubro de 2014, com início na data da publicação do extrato na imprensa oficial estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante manifestação por escrito do Conveniente em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias antes de seu término.






CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

 ----- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA Secretário de Estado	  ----- DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal
---	---

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____